

Jusap

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLANDO PELA VIDA LTDA

- COOPERVERIDA-RS -

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo e Área de Ação

ART 1º - COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLANDO PELA VIDA LTDA, com sigla **COOPERVERIDA-RS**, Sociedade Simples nos termos do Código Civil, rege-se pelo Estatuto e pelas disposições legais, tendo:

- a) Sede administrativa situada na Localidade Campo dos Carvalhos, S/N, Interior do município de Giruá, RS, CEP 98870-000. O Foro Jurídico na Comarca de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Área de atuação compreende a região Noroeste e Missões do Estado do RGS, podendo atuar em todo o território nacional e internacional.
- c) O prazo de duração é indeterminado.
- d) Exercício social compreendendo o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Luiz
ART 2º- COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLANDO PELA VIDA LTDA, doravante referida neste estatuto apenas pela sua sigla - **COOPERVERIDA-RS**, no cumprimento de suas finalidades, sem objetivo de lucro e inspirada nos princípios da economia do trabalho tem os seguintes:

Rafael
I - OBJETIVOS SOCIAIS

A Cooperativa terá como objetivo a defesa econômico-social de seus associados, organizando o trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro, na área de: reciclagem, limpeza urbana, coleta, beneficiamento,

cond
5

Rosane *Terese* *MARILENE* *Bernilda* *Elio* *Valerice*
Feliciano *Leoni* *Henio* *Luiz*
Keli *Andréa* *Simone* *Sonia* *Buis* *Kellim*

Parágrafo 9º - A COOPERVERDA-RS poderá celebrar convênios, contratos e termos de cooperação ou parceria com órgãos da administração pública direta e indireta, municipal, estadual e nacional bem como com a iniciativa privada, visando promover o seu desenvolvimento e a melhoria econômico-social do quadro social.

II - OBJETIVOS FUNCIONAMENTO

Para atender aos objetivos sociais, a Cooperativa atuará por conta própria ou mediante convênios ou contratos de prestação de serviços, em operações a serem desenvolvidas em ramos e atividades, a saber:

- 1) A seleção, Limpeza, Triagem, Compactação e Recuperação de Sucata de Alumínio;
- 2) A coleta, classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas de papel e papelão para a obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas;
- 3) A Seleção, limpeza, triagem, compactação e trituração de sucatas de material plástico, bem como a obtenção de grânulos a partir de sucatas plásticas;
- 4) Seleção, classificação, redução de volume para recuperação de sucatas de inox, de cobre, de bronze e metais ferrosos;
- 5) Coleta e classificação, separação de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos ou caçambas, entulhos e refugos de obras de demolição e a transferência para aterros e lixões;
- 6) Coleta e acondicionamento de resíduos perigosos em estado sólido, pastosos, líquido ou granulado, resíduos biológicos, pilhas e baterias, lixo hospitalar, rotulagem e transferência para estações de resíduos perigosos;
- 7) Serviços de limpeza de fossas sépticas, caixas de esgoto, e retirada de lama;
- 8) Serviços de limpeza de ruas e logradouros;
- 9) Serviços de Limpeza e higienização de ambientes;
- 10) Serviços de reflorestamento para fins de recuperação ambiental;
- 11) Serviços de Paisagismo, Limpeza, Manutenção e Plantio de jardins.

CAPÍTULO III Dos Associados

ART 3º - Poderá ingressar na Cooperativa qualquer trabalhador dotado de capacitação técnica para o exercício das atividades previstas no presente Estatuto Social e que atue na área de ação da Cooperativa, desde que haja viabilidade econômica para sua absorção, concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais regras internas e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo 1º - O número de sócios é ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 7(sete), restringindo-se, entretanto, a admissão de novos sócio à possibilidade, capacidade e

Handwritten signatures and names at the bottom of the page:
Rosane, Tereza, Marilene, Camila, Elio, Maria, Leonie, Simpatia, Sônia Luis, Kellin, Keli, Fabiana, Rafael.

Parágrafo 2º - O trabalhador ou profissional liberal interessado em ingressar na sociedade deverá ser indicado por outro associado em reunião da administração, devendo exercer atividades que não prejudiquem os interesses e objetivos, cabendo ao Conselho de Administração, após a devida análise, deverá rejeitar ou aprovar o pedido de ingresso.

Parágrafo 4º - O Associado devesa providenciar a sua inscrição como Contribuinte Individual junto a Previdência Social.

ART. 4º - Os associados deverão apoiar a organização em suas finalidades e objetivos, observar os seus Estatutos, o regimento interno, as soluções da assembleia, Diretoria Executiva e Conselho de Vice-presidentes, e em especial, manter-se em dia com suas obrigações.

DOS DIREITOS

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- b) votar e ser votado para cargos sociais, observadas as restrições estatutárias e legais;
- c) examinar, na sede social, todos os registros da Cooperativa, inclusive contábeis, podendo solicitar a ADMINISTRAÇÃO, por escrito e a qualquer tempo, informações sobre as atividades da cooperativa;
- d) realizar com a cooperativa as operações que constituam o seu objeto social;
- e) Demitir-se da Cooperativa quando assim lhe convier.
- f) Realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos.
- g) Solicitar, por escrito, até 5(cinco) dias antes da realização da Assembleia, quaisquer informações referentes a assuntos constantes na Ordem do Dia.
- h) Retornadas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário regional, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou as atividades desenvolvidas;
- i) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a



Rosemary Folomey Volk

[Handwritten signature]

- prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a flexibilidade para montar sua agenda de compensação;
- j) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, com agenda flexível definida pelo trabalhador autônomo, em acordo com a contratante dos serviços.
 - k) Repouso anual remunerado, no período que convier ao autônomo e tomador dos serviços, em período não inferior a 15(quinze) dias, retidas e repassadas no mês de dezembro de cada ano calculadas conforme parágrafo 3º do Artigo 58;
 - l) Retirada para o trabalho noturno superior ao diurno, para trabalhos noturnos na forma de escalas ou plantões, o valor a ser contratado pelo o associado através da cooperativa e o tomador de serviço, deverá ser superior em 20%(vinte por cento) ao valor do trabalho diurno, que será repassado ao associado na mesma forma do contratado com o cliente;
 - m) Adicional, quando for o caso, sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas, quando previstas em contrato de prestação de serviços, onde o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos previstos nos períodos e formas da Legislação;
 - n) A Cooperativa é obrigada a assegurar o regular recolhimento das contribuições previdenciárias, a fim de garantir que seus sócios possam usufruir de um seguro de acidente de trabalho.

DOS DEVERES

- a) Integralizar as cotas subscritas, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Prestar à cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- c) Zelar pelo patrimônio social, colocando os interesses da cooperativa acima dos individuais.
- d) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral.
- e) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a cooperativa.
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa.
- g) Participar assiduamente das Assembleias Gerais, visando a autogestão e processo democrático da Cooperativa.
- h) Na eventualidade de o Fundo de Reserva não ser o suficiente para cobrir as despesas, caberá ao sócio participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa.

Parágrafo 1º : Não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daqueles.

Parágrafo 2º : A responsabilidade do sócio como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas esta só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ART 6º - A exclusão do associado ocorrerá:

- Por morte ou incapacidade civil não suprida;
- Por dissolução da pessoa jurídica;
- Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na cooperativa.

ART 7º - A eliminação de associado ocorrerá:

- Quando desrespeitar os estatutos, o regimento interno, as deliberações ou normas técnicas e administrativas que garantem a perfeita realização das finalidades e objetivos da cooperativa;
- Quando o associado levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para cumprimento de obrigações por ele contradas;
- Quando depois de notificado, o associado voltar a infringir disposição de lei, deste estatuto ou deliberações da cooperativa;
- Deixar de participar de 3(três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa;
- Deixar de participar de 6 (seis) Assembleias Gerais ordinárias alternadas de período de 10 (dez) anos), sem apresentar justificativa;
- Cometer agressão física contra qualquer sócio ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Cooperativa;
- Cometer furto ou roubo;
- For condenado em ação criminal;
- Usar, vender, guardar ou portar entorpecentes ilegais dentro das instalações da Cooperativa;
- For flagrado em estado de embriaguez no serviço;
- Cometer violação de segredos ou de informações importantes da Cooperativa.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a advertência ou a suspensão temporária das atividades do cooperado, neste último caso sem o recebimento de retiradas referentes aos dias de afastamento.

Parágrafo 2º - O sócio que, em razão de suas atitudes na Cooperativa, vier a ser suspenso por duas vezes, poderá, a critério do Conselho de Administração, ser eliminado na sua reincidência.

Parágrafo 3º - Antes de tomar qualquer decisão, deverão ser ouvidas por dois representantes do Conselho de Administração as razões do cooperado envolvido, devendo reduzi-las a termo em ata contendo o resumo de sua defesa. O Conselho de Administração reunir-se-á, em seguida, para deliberar a respeito.

Parágrafo 4º - O sócio será informado da punição através de comunicação pessoal, mediante recibo, hipótese em que, se o sócio recusar-se a dar o recibo sobre a punição, valerá a prova de testemunhas, também cooperados, as quais atestarão que a comunicação realizou-se e que

Recebu
Volk
Elo
Mário
Camilo
Jurel
Ficou
Imopado Fesem
Santia
Valer
Kellim
Luis

o sócio recusou-se a fornecer o recibo próprio. Alternativamente, poderá ser realizada a notificação postal "Registrada", endereçada à sua residência.

Parágrafo 5º - O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a primeira Assembleia Geral competente.

ART 8º - A demissão voluntária do associado dar-se-á a pedido do próprio interessado, por escrito e com assinatura do mesmo, e se tornará efetivo pela averbação no livro matrícula, também assinado pelo sócio demissionário e pelo Presidente.

ART 9º - Em qualquer caso de retirada do associado - demissão, eliminação ou exclusão - seus haveres serão calculados e pagos na seguinte forma:

- aguardar-se-á o fechamento e aprovação do próximo balanço geral para calcular as sobras que tocam ao afastado, salvo se a administração ou o regimento interno recomendarem o levantamento de balanço especial;
- Ao valor somar-se-á o das cotas- partes integralizadas do capital social bem como o resultante da capitalização específica e contabilizada em sub conta (Art. 13º);
- ao valor assim obtido somar-se-á a participação do associado em fundos específicos e divisíveis;
- somar-se-ão ou deduzir-se-ão os débitos ou créditos que o associado demissionário tenha juntado à Cooperativa, inclusive os resultantes de obrigações estatutárias ou regimentais;
- deduzir-se-ão os prejuízos acumulados na proporção das operações do demissionário;
- o resultado final das operações acima será devolvido ao associado demissionário, ou a seus sucessores, de modo parcelado e a critério da administração ou estabelecido pelo regimento interno, em prazo nunca superior ao do período de capitalização, contado a partir da data de sua demissão;

Parágrafo Único - Os deveres de associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela assembléia geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigidas pela cooperativa.

ART 10º - A responsabilidade do associado pelos compromissos sociais limita-se ao valor do capital por ele subscrito.

ART 11º - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a cooperativa, e as oriundas de suas responsabilidades, como associados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, um ano após a abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhe o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencha as condições estabelecidas neste estatuto.

Resane
Felício
Keli
MARILENE
Teresa
Camila
Maria
Elza
Paula Leoni
Simone
Sonia
Lucia
Valeria
Kellin

**CAPITULO IV
DO CAPITAL SOCIAL**

ART 12º - O capital da Cooperativa é dividido em quotas-partes, limitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo 1º - O valor da quota-parte é R\$ 100,00 (cem reais)

Parágrafo 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

Parágrafo 3º - A transferência de quotas-partes a associados somente poderá ser efetuada com a anuência do Conselho de Administração, respeitando o limite previsto no letra b, artigo 60º, sendo inscrita no livro de matrícula mediante termo que conterá assinatura do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 4º - A quota parte deverão ser integralizadas em 10(dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$10,00(dez reais) cada uma.

Parágrafo 5º - A integralização das quotas-partes se efetivará em moeda corrente nacional.

Parágrafo 6º - Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscritões, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderá o conselho de administração atualizar o valor das quotas-partes, que neste caso passa a vigorar para todos os associados.

Artigo 19º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, nem menos que uma quota-parte.

Artigo 18º - A subscção e integralização de quotas-partes obedecem aos critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

ART 13º - Além da integralização do capital subscrito, a Assembleia poderá definir que o associado capitalizará ainda um percentual a ser definido anualmente e pela assembleia geral, sobre o valor do faturamento de cada associado na sua operação estritamente individual, ou ainda, de acordo com o volume total do investimento a ser realizado.

**CAPITULO V
Dos órgãos da cooperativa**

[Handwritten signature]

ART 14º - A COOPERVERDA-RS é constituída pelos seguintes órgãos todos livres e independentes, atuando de forma convergente, para alcançar os objetivos legais, regimentais e estatutários:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;
- c) CONSELHO FISCAL, com 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ART 15º - A Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial, é órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ART 16º - As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

I - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação da assembleia geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
 - b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
 - c) a sequência ordinal das convocações;
 - d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
 - f) a assinatura do responsável pela convocação.
- [Handwritten signature]*

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - Os sócios deverão ser notificados, pessoalmente, para participação das assembleias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização

Parágrafo 3º - Na impossibilidade de notificação pessoal, dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 4º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

[Handwritten signatures and names:]
Zelma, Rapel, Jilmarini, Sonia, Mariene, Camila, Teresa, Elio, Clarice, Mo Paula, Rosane, Maria, Kellin, Keli, Leonni

ART 17º - a Assembleia Geral dos associados deliberará por maioria simples de votos, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Cada sócio terá direito a um voto, unipessoal e indelegável, desde que em dia com suas obrigações junto à entidade;

Parágrafo 2º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a assembleia pode optar pelo voto secreto, preservado as situações já previstas neste estatuto, atendendo-se então a normas usuais;

Artigo 18º - Fica da competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos, desde que conste no edital convocação item específico e condicionado à deliberação, por no mínimo a metade mais um dos sócios matriculados.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 19º - Para efeito de verificação do quórum, o número de sócios presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas no livro de presença.

Parágrafo único - Constatada a existência de quórum e estando no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o livro de presenças mediante termo que contenha a declaração do número de sócios presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata

Artigo 20º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º - Na ausência do Secretário, o Presidente convidará outro sócio para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por sócio escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 21º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Artigo 22º - Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração,

Regione Sul
Zakom
Vol
Kozlov
Mou
Léon
Amoroso
Sonia
Kullin
Léon
Kullin

mt

das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Administradores e Fiscais permanecerão à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre sócios, um secretário ad-hoc para auxiliá-lo nas decisões a serem incluídas na ata.

Artigo 23º - A Assembleia geral Ordinária Extraordinária ou Especial funcionará validamente com presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em segunda convocação e, 20% (vinte por cento), ou no mínimo 04 sócios, para cooperativas com menos de 19 sócios, em última convocação.

Artigo 24º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata, lavrada no livro próprio, assinada pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) sócios e por todos aqueles que o queiram fazer.

Artigo 25º - As deliberações nas Assembleias Gerais, salvo disposição específica no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito de votar, tendo cada sócio presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se às normas usuais.

Artigo 26º - É vedado o voto por procuração.

Seção I: Da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 27º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizarão obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia.

I - Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
- d) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

II - Designação das sobras ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso.

Fabio Sonia Teresa Rosane
Rafael Maria Clarice Elza
MARILENE
Simão Ana Paula
Carla
Leoni

[illegible]

um Comitê Eleitoral, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 31º - O Sócio, para candidatar-se às eleições, deverá compor chapa, com indicação dos nomes e respectivos cargos, cabendo ao candidato a presidente assinar e encaminhar petição a quem de direito, que deverá vir acompanhada de declaração de cada qual dos candidatos de não estar incluído nos casos de inelegibilidade, enumerados no artigo 35º.

Artigo 32º - No exercício de suas funções, compete ao Coordenador das Eleições:

- a) Cientificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Administradores e dos Conselheiros e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os sócios, através de circulares e/ou outros meios, adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar as chapas, cujos números respeitarão a ordem de inscrição, verificando se os candidatos estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no artigo 36 deste Estatuto;
- d) Realizar consultas e promover entendimentos para a indicação de candidatos ou unificação de candidaturas;
- e) Estudar e decidir as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por sócios no gozo de seus direitos sociais, bem assim as denúncias de irregularidades nas eleições;

Parágrafo 1º - O Coordenador das eleições fixará o prazo os seus nomes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

Parágrafo 2º - Não se apresentando nenhuma chapa, caberá ao Comitê proceder à seleção de sócios entres os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas de formalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 33º - O presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos para que o Coordenador da Eleição os dirija, lendo os nomes dos candidatos componentes das chapas, submetendo-as à votação, por voto secreto e nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar eleita a chapa que receber o maior número de votos.

Parágrafo 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizaram as eleições, encerrada a Ordem do Dia.

Artigo 34º - Não se efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos Administradores e Fiscais em

Rosane
Foloneo

Tecesa
Keli
Ana Paula
Leoni
Ebro

Carla
maria
Jim Durin

blavice
Sonia
Luis

Kellin

exercício consideram-se, automaticamente, prorrogados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que se efetive devidamente a sucessão.

Artigo 35º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

CAPÍTULO VII Da Administração

Seção I: Do Conselho de Administração.

Artigo 36º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo sua atribuição e responsabilidade decidir sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, os termos de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações da Assembleia Geral

Artigo 37º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, permitida a eleição, composto pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário e Tesoureiro e 02(dois) membros suplentes.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º - Se a Cooperativa possuir sessenta ou mais sócios, o Conselho de Administração será composto pelos 3 (três) sócios eleitos pela Assembleia Geral, mais um conselheiro para cada grupo de 20 sócios.

Parágrafo 3º - Caso a Cooperativa venha a reunir no máximo 19 (dezenove) sócios, poderá estabelecer composição especial para o Conselho de Administração distinta da prevista na Lei 5764/71, devendo as justificativas e a decisão constar de ata circunstanciada.

Parágrafo 4º - O prazo de mandato será de 03(três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do colegiado, podendo ser reeleito por mais um mandato na mesma função.

Artigo 38º - A substituição dos membros do Conselho de Administração respeitara o disposto neste Artigo.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o conselheiro perderá seu cargo, sendo substituído, até o final do mandato, conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos por prazo de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário que será substituído pelo Tesoureiro.

Parágrafo 3º - Os casos omissos referentes à substituição ou sucessão no Conselho de Administração serão decididos em Assembleia Geral.

Artigo 39º - O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, pela maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração aquele que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Artigo 40º - Cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- e) Estabelecer, na forma do artigo 12 do presente Estatuto, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- f) Deliberar sobre admissão, (demissão) retirada, eliminação e exclusão de sócios, observado o disposto no presente Estatuto;
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos sócios nos termos do parágrafo único, do artigo 6º;
- h) Estabelecer a estrutura operacional e administrativa dos negócios sociais, fixando valores para cada atividade dos sócios;
- i) Propor as normas de disciplina social, que constarão de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- j) Julgar os recursos formulados por sócios;

(k) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

(l) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

(m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificado mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balanço de contabilidade e demonstrativos específicos;

(n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

(o) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar móveis, ceder direitos e constituir mandatórios;

(p) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;

(q) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista, naquilo que não contrarie a Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O presidente providenciara para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balanços e demonstrativos, planos e projetos e outros documento sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes, facultado, ainda, anteriormente a reunião correspondente, inquirir sócios, pesquisar documentos e outros, a fim de diminuir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções e Regulamentos que, em seu conjunto, quando aprovadas pela Assembleia Geral, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 41º - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

c) Assinar, conjuntamente com secretário contatos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Sócios;

e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

- Relatório da Gestão;

- Balanço Geral;

- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício;

f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, desde que seja membro do Conselho de Administração;

g) Elaborar um plano anual de atividades da Cooperativa;

h) Verificar frequentemente o saldo em caixa;

Parágrafo 1º - Os cheques, em regra, serão sempre assinados por dois dos seguintes membros do Conselho de Administração: Presidente e tesoureiro do conselho de administração designado.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado assinar cheques em branco.

Parágrafo 3º - O presidente poderá determinar a contratação de profissional para assessorá-lo em suas atividades, podendo demiti-lo a qualquer tempo, devendo para tanto haver a prévia aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 42º - Ao Vice-Presidente, dentre outras, competem às seguintes atribuições:

a) Exercer todos os Poderes e atribuições do Presidente, em conjunto com o presidente ou na falta do mesmo, em período superior a 90(noventa dias)

Artigo 43º - Ao secretário, dentre outras, competem às seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas próprias da área secretaria, de acordo com as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- b) Interessar-se pelos trabalhos do Conselho de Administração, substituindo a quem de direito na forma do presente Estatuto;
- c) Fazer as Atas do Conselhos de Administração e das Assembleias Gerais, transcrever nos respectivos livros de atas, e ler a ata anterior a cada nova reunião do Conselho de Administração..

Artigo 44º - Ao tesoureiro, dentre outras, competem às seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas próprias da área de tesouraria, de acordo com as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- b) Permanecer informado sobre as operações financeiras da Cooperativa, tanto nas contas a Receber, Contas a pagar e movimentações Financeiras;
- c) Assinar cheques, juntamente com o Presidente na forma do artigo 41, do presente Estatuto.

Artigo 45º - Ao Conselheiro responsável pela área produtiva compete, dentre outras, a atribuição de organizar e estruturar todos os setores da cooperativa, zelando para que tudo transcorra de maneira correta e eficiente, devendo sempre implementar as medidas deliberadas pelas assembleias e Conselho de Administração.

Artigo 46º - Ao Conselheiro responsável pela comercial compete, dentre outras, a atribuição de organizar e estruturar toda a área comercial da Cooperativa, zelando pela eficiência de seus atos, devendo sempre implementar as medidas deliberadas pelas assembleias e Conselho de Administração.

Artigo 47º - Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Rosane
Folione

Teresa

Marlene

Xana

Keli

Andréa

Leoni

Jimbrui

Sônia

Lucas

Kellin

Parágrafo 2º - Os que participam do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por sócio escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Seção II: Dos Comités Especiais.

Artigo 48º - Os Comités Especiais, temporários ou permanentes, serão órgãos auxiliares da Administração da Cooperativa que poderão ser criados pelo Conselho de Administração para estudar e buscar soluções sobre questões específicas.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ART 49º - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, Constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos sócios, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou, no máximo a cada bimestre, e extraordinariamente quando um de seus membros ou a administração solicitá-lo, exigindo quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros fiscais não poderão ter entre si nem com os membros da diretoria executiva e conselho de vice-presidentes, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral e não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos membros presentes.

ART 50º - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Conferir mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos de decisões da Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos sócios quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Constatar se há exigências ou deveres a cumprir junto a Administração Pública;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais feitos com observância de regras próprias;
- j) Analisar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único – Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas da Cooperativa.

ART 51º - Somente o Conselho fiscal poderá contratar, em regime de locação os serviços técnicos externos para realizar trabalhos de auditoria ou assessoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX Dos Livros e da Contabilidade

ART 52º - A Sociedade deverá manter os seguintes livros:

- a) matrícula;
- b) atas da assembleia geral;
- c) atas da administração;
- d) atas de reunião dos setores, departamentos, núcleos ou atividades de cooperação;
- e) atas do conselho fiscal;
- f) de presença dos associados nas assembleias;
- g) outros obrigatórios por lei.

Parágrafo 1º - Os livros poderão ser substituídos por fichas ou outras formas eletrônicas mais modernas.

Parágrafo 2º - No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constado:

Rosane
Fátima
Teresa
Keli
Ana Paula
MARILENE
Elza
Leoni
Gimaraes
Sônia
Jelaine
Luis Kellin

- a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
b) data de admissão e afastamento do associado;
c) conta corrente das cotas - partes.

CAPÍTULO X
Dos Núcleos ou Atividades de Cooperação

ART 53º - Podem ser criados tantos núcleos ou atividades de cooperação quantas forem as atividades específicas desenvolvidas do conjunto dos associados da COOPERATIVA-RS.

Parágrafo 1º - Entende-se por atividade específica em núcleo ou atividade de cooperação qualquer iniciativa técnica ou econômica realizada em regime de cooperação entre associados e que terá organismo ou projeto, procedimentos técnicos e operacionais, normas regimentais e/ou instrumentos legais adequados, todos ratificados em assembleia geral da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A constituição de novo núcleo ou atividade de cooperação será deliberada pela administração, "ad referendum" da assembleia geral, após análise e discussão na reunião ordinária dos setores, departamentos, núcleos ou atividades de cooperação.

Parágrafo 3º - As demais atribuições, bem como os critérios de formação, características e funcionamento dos núcleos ou atividades de cooperação da COOPERVIDA-RS estão descritas e disciplinadas no regimento interno.

ART 54º - Os custos, os resultados, bem como todo o ônus decorrente da administração e gerenciamento de atividades em Núcleo ou Atividade de cooperação é de inteira e exclusiva responsabilidade dos associados envolvidos, inclusive para efeitos contábeis.

Parágrafo Único – Os riscos decorrentes de intempéries, sinistros e acidentes correm por conta dos associados integrantes do núcleo ou atividade de cooperação e investimento específico, e do seu seguro.

CAPÍTULO XI
Balanco Geral, Fundos e Destinação dos Resultados

ART 35º - O exercício social será anual, encerrando a 31 de dezembro de cada ano, em que a Cooperativa levanta balanço geral.

ART. 56º - O rateio e distribuição das sobras será proporcional as operações realizadas por cada associado com a Cooperativa, função de sua participação em núcleos ou atividade de cooperação ou, através da sua operação estritamente individual, respeitando sempre as retiradas ajustadas ao final de cada mês.

Parágrafo 1º - A Cooperativa é obrigada a constituir:

Rosanne
Teresa
Kellie
Newlands
The
Joanne from
Marlene Nova
Linda
Dawn Kellin

20

I. Reserva Legal, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. Reserva Assistência Técnica Educacional e Social (RATES), destinado a prestação de assistências aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

III. Reserva de Desenvolvimento Social, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, destinadas à:

- a) Atender programas especiais para benefícios dos associados, a serem definidos em regimento interno próprio.
- b) Criar projetos especiais para benefícios dos associados, a serem definidos em regimento interno próprio.

Parágrafo único – Os serviços de assistência técnica, educacional e social atendidos pelos respectivos fundos poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

ART 57º - O rateio e distribuição dos prejuízos, apurando-se em separado os decorrentes da operação através da operação estritamente individual daqueles gerados pela atividade em núcleos ou atividades de cooperação, tem os seguintes critérios:

- a) os prejuízos, custos e despesas gerais, são suportados igualmente por todos os sócios ativos da cooperativa;
- b) os prejuízos, custos e despesas decorrentes de ações específicas a favor da operação estritamente individual ou da atividade em núcleo ou atividade de cooperação, são rateados e distribuídos proporcionalmente entre os associados envolvidos na razão direta de sua participação nessas operações.

Parágrafo Único – As perdas de exercício, se não cobertas pelo Fundo Reserva, serão rateados entre os associados na proporção de suas retiradas ajustadas (art. 44º, letra "b" do parágrafo 1º).

ART 58º - Além dos Fundos legais, a Cooperativa incentivará a criação de outros Fundos, de origem monetária ou patrimonial, administrando-os em favor dos seus associados em cooperação.

I – Estes Fundos são constituídos a partir de:

- a) subvenções e doativos legados;
- b) projetos mantidos com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- c) investimentos novos feitos com capital próprio dos associados;
- d) recebimento para avaliação em assembleia geral de bens e direitos de associados em cooperação, mediante homologação da Assembleia geral, concordância com termo e assinatura de todos os integrantes do núcleo ou atividade de cooperação e que são os beneficiários nominados do Fundo Específico, do(s) cessionário(s) do bem ou direito, e do presidente da Cooperativa;

e) valores resultantes da cobrança de uma taxa administrativa de até 5% (cinco por cento) percentual do saldo da Cota-Parte e de outros valores capitalizados, na transferência entre associados.

Parágrafo 1º - No caso de transferência parcial de cotas ou parcelas de fundo divisível, para fins de estabelecer o equilíbrio na participação, transferidas entre associados participantes do fundo, em questão, não será cobrada a referida taxa.

Parágrafo 2º - Entende-se por equilíbrio para efeito de distribuição de cotas, a participação, se não igualitária, mas aproximadamente igualmente, entre participante núcleo ou atividade de cooperação.

Parágrafo 3º - Criação de um Fundo do Descanso Anual remunerado proporcional a receita bruta mensal, com correção pelo mesmo índice do capital social.

ART 59º - As quotas de participação ou parcelas dos fundos divisíveis são transferidas exclusivamente entre associados, ao preço do divisor, corrigido o principal, no período e pelo índice adotado, sendo vedada a sua dação em garantia.

Parágrafo Único - A sua transferência ou então sua restituição, será sempre escriturada mediante termo que conterá as assinaturas do cedente de contas ou demissionário se for o caso, do cessionário das mesmas e do Presidente da Cooperativa, sendo averbadas no livro apropriado.

ART 60º - A retirada de quotas ou parcela dos Fundos far-se-á mediante pagamento sobre o valor atual corrigido, exceto nos casos abaixo:

- a) Em caso de morte do associado, os herdeiros de cujus receberão o total capitalizado a seu favor, do Fundo divisível, descontada a taxa;
- b) Retirada por exclusão do associado: Devolve-se 80% (oitenta por cento) do valor da quota capital integralizada.

CAPÍTULO XII

Da Dissolução e do Capital Remanescente

ART 61º - A COOPERATIVA-RS poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, com presença mínima e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus associados, convocados especialmente para este fim.

Parágrafo 1º - A Cooperativa será automaticamente dissolvida quando o número de associados for inferior a 7 (sete), ou seu capital social não permitir a continuidade de suas operações.

Parágrafo 2º - A cooperativa será igualmente dissolvida, por ocasião da alteração de sua forma jurídica ou da paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias, se neste período suas condições de funcionamento não forem plenamente restabelecidas.

Parágrafo 3º - Em caso de dissolução da Cooperativa, pago o passivo e inclusive o crédito dos associados, o capital remanescente, após saques e honorários os compromissos assumidos e devidamente contabilizados pela Cooperativa será destinado conforme recomenda a lei

Parágrafo 4º - Os demais casos e o respectivo processo observarão o que determina a lei.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

ART 62º - A alienação de bens móveis ou máquinas e equipamentos da cooperativa esta condicionada à prévia aprovação em assembleia, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único - Tratando-se de alienação ou oneração de bens imóveis da cooperativa, fica condicionada à prévia aprovação em assembleia, especificamente convocada para este fim.

Artigo 63º - O presente Estatuto poderá ser reformado, através de decisão em assembleia, especialmente convocada para este fim, e depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios matriculados, salvo se houver exigência de número superior a este, para a referida mudança, hipótese em que prevalecerá a regra especial.

ART 64º - Os casos omissos desse Estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei 12690/2012 e Lei 5764/71 e Assembleia Geral. GIRA - RS, 18 de fevereiro de 2016.

APROVADO NA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO

MÊS FEVEREIRO DE 2016.

ASSOCIADOS(as) FUNDADORES

Assinatura

Ordem Sócios Fundadores

1. CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS

Camila Rodrigues dos Santos

2. CLARICE PINHEIRO REGINALDO

Clarice Pinheiro Reginaldo

3. CRISTIAN LUIS LAMB

Cristian Luis Lamb

4. ELZO DE MORAES WITTER

Elzo de Moraes Witter

5. FABIANO TAUBE

Fabiano Taube

6. ILAINE LAMB

Ilaïne Lamb

7. TERESA MARLENE ENDRES SCHMIDT

Teresa Marlene Endres Schmidt

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

23

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

8. LUIS ANTONIO DUTRA
9. KÉLI LUANA SCHMIDT
10. KELLIN LIMA NASCIMENTO
11. LEONI DA ROSA SILVA
12. LINDAMIR MOURA DE LIMA
13. MARIA DE FATIMA GONCALVES FERREIRA
14. MARILENE FERREIRA DOS SANTOS
15. SERGIO LUIS KUHN
16. ANA PAULA DE LIMA MELO
17. SONIA MARA DUTRA
18. SONIA TERESINHA RODRIGUES DE MELLO
19. RAFAEL JUNIOR DE ARAUJO KUHN
20. ROSANE MARQUES DE OLIVEIRA

Luis Antonio Dutra

Keli Luana Schmidt

Kellin Lima Nascimento

Leoni da Rosa Silva

Lindamir Moura de Lima

Maria de F. G. Ferreira

Marilene F. dos Santos

Sergio Luis Kuhn

Ana Paula de Lima Melo

Sonia M. Dutra

Sonia T. R. Mello

Rafael J. de Araujo Kuhn

Rosane M. de Oliveira

Milton Luiz P. da S.
ADVOGADO
OAB/RS 19900

UNIA COMERCIAL DO BRASIL S.C. DO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/04/2016 SOB Nº: 4258686
Protocolo: 16/073089-9, DE 03/03/2016
Empresa: 43 4 0010307 4
COOPERATIVA DE TRABALHO
RECULANDO PELA VIDA LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Handwritten signatures and names at the bottom of the page:
 Rosane, Eliane, Keli, Marilene, Camila, Elton, Yonnis, Kellin, Luis, Sonia, Clarice, Ana Paula, Leoni, Lindamir, Sergio, Rafael, Milton, Jose Tadeu Jacoby.

